

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS DIRETORES DOS DEPARTAMENTOS E DO REPRESENTANTE DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE GESTÃO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º (Âmbito)

O presente Regulamento define os trâmites para as eleições dos Diretores dos Departamentos do Instituto de Educação (doravante IE) e do representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão nos Conselhos dos Departamentos.

Artigo 2º (Princípios)

1. As eleições são feitas por sufrágio universal, livre, igual, direto e secreto, e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. As eleições para os diretores de departamento são realizadas por candidaturas.
3. Se não forem apresentadas candidaturas, as eleições realizam-se por votação nominal.
4. Caso estejam afetos ao Departamento trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão, o seu representante no Plenário do Conselho do Departamento será eleito por votação nominal.

Artigo 3.º (Garantias do sistema de votação eletrónica)

A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade e anonimato, garantindo ainda a autenticidade do eleitor.

Secção I Processo eleitoral

Artigo 4º (Realização do ato eleitoral)

1. A eleição dos Diretores dos Departamentos do Instituto de Educação e representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão ocorre dentro do calendário que venha a ser definido pelo/a Presidente do Instituto de Educação.
2. O/A Presidente do IE promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, a marcação dos atos eleitorais.
3. Os atos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respetivos mandatos.

Artigo 5º (Cadernos eleitorais)

1. O/A Presidente do IE promove a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos professores e ao pessoal técnico, administrativo e de gestão dos Departamentos.
2. Nos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, a indicação da situação contratual, categoria e Departamento a que pertencem;
3. Os cadernos eleitorais provisórios são divulgados através da plataforma de voto eletrónico e publicados na página da internet do IE com a antecedência mínima de um mês relativamente ao ato eleitoral.
4. No prazo de três dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
7. Caso a eleição seja presencial, dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 6º
(Elegibilidade do/a Diretor/a)

1. Podem ser candidatos a Diretor/a, de acordo com os Estatutos do IE, os Professores Catedráticos ou Associados do Departamento, em regime de tempo integral.
2. Em situações devidamente fundamentadas, por aprovação do/a Presidente do IE, sob proposta do Conselho do Departamento, o/a Diretor/a pode ser eleito/a de entre o conjunto dos Professores Auxiliares.

Artigo 7º
(Eleição do/a Diretor/a de Departamento)

1. O/A Diretor/a do Departamento é eleito/a pelo Plenário do Conselho de Departamento, nos termos estabelecidos nos Estatutos do IE.
2. O processo de eleição inclui, designadamente:
 - a) a apresentação de candidaturas até três dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos (conforme indicado no formulário constante do Anexo 2);
 - b) a apresentação, ao nível do respetivo Departamento, do programa de ação acompanhado de uma lista com os subscritores.
3. Cada candidatura deverá incluir um número mínimo de quatro subscritores.
4. Não sendo apresentadas candidaturas, a eleição para Diretor/a de Departamento será efetuada por votação nominal, de entre os membros elegíveis.

Artigo 8º
(Eleição do representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão)

1. A eleição do representante do pessoal técnico, administrativo e de gestão é feita nominalmente pelo conjunto dos elementos afetos ao Departamento.
2. É eleito o trabalhador técnico, administrativo e de gestão que obtiver a maioria absoluta dos votos.
3. Caso tal maioria não seja obtida na primeira votação, será repetida a votação, de entre os que tiverem obtido os dois melhores resultados, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito o trabalhador com o maior número de votos.
4. Em caso de impedimento ou vacatura do representante eleito do pessoal técnico, administrativo e de gestão, este será substituído pelo segundo nome mais votado.

Artigo 9º
(Composição e funções da Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação para os Diretores dos Departamentos do IE e representantes do pessoal técnico, administrativo e de gestão competem a uma Comissão Eleitoral designada pelo/a Presidente do Instituto.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por dois professores doutorados e por um membro do pessoal técnico, administrativo e de gestão.
3. A Comissão é presidida pelo professor de categoria mais elevada.
4. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a elegibilidade dos candidatos;
 - b) decidir da admissibilidade das candidaturas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as

- razões da não admissão;
- d) publicitar as candidaturas admitidas;
 - e) distribuir os espaços e respetivo tempo de utilização, por cada uma das candidaturas, para efeitos de campanha eleitoral;
 - f) constituir e organizar as mesas de voto, quando a eleição não se realizar pelo sistema eVotUM;
 - g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respetiva ata a enviar para homologação.
5. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o/a Presidente do IE, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação.

Artigo 10º

(Verificação e Admissão de Candidaturas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade das candidaturas.
2. Verificando-se irregularidades processuais, procede-se de imediato à notificação dos candidatos para as suprirem no prazo máximo de dois dias úteis.
3. Se as irregularidades existentes não forem supridas no prazo indicado, a candidatura será recusada.
4. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das candidaturas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
5. Decididas as reclamações e após o termo da respetiva apresentação, ou não as havendo, a Comissão Eleitoral torna públicas as candidaturas.

Artigo 11º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do sétimo dia anterior à data das eleições e termina 24h00 antes do início do ato eleitoral.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva de local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada candidatura responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Secção II

Do ato de eleitoral com recurso à votação eVotUM

Artigo 12º

(Do voto)

1. O exercício do direito de voto é feito através do sistema de voto eletrónico, regulado no Anexo 1 ao presente Regulamento, observado o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - Lei da Proteção de Dados Pessoais (transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados).
2. Caso não estejam reunidas as condições para utilização do sistema de votação eletrónico, as eleições serão efetuadas através de votação presencial, de acordo com a Secção III.
3. Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral, se julgar necessário, diligenciar pela criação de espaços com os meios e apoios para utilização do eVotUM, devendo esses espaços cumprir os requisitos e as regras que a Comissão Eleitoral imponha para a sua utilização.
4. A previsão referida no número anterior deve ser objeto de divulgação no sistema de votação eletrónico e por outros meios institucionais.

5. A Comissão Eleitoral verifica, antes do início do ato eleitoral, se estão reunidas as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónico.

Artigo 13º
(Boletins de voto)

Os boletins de voto eletrónicos são disponibilizados no sistema de votação eletrónica e deles constam a identificação da eleição, o processo eleitoral e a designação do candidato ou membros elegíveis.

Artigo 14º
(Votos em branco)

Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.

Secção III
Assembleia de voto e ato eleitoral sem recurso à plataforma eVotUM

Artigo 15º
(Assembleia de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada nas instalações do IE, a funcionar em horário determinado pela Comissão Eleitoral.
2. A mesa de voto é constituída por um presidente efetivo, um presidente suplente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral, incluindo obrigatoriamente um professor, que preside, e um membro do pessoal técnico, administrativo e de gestão.
3. Na mesa de voto existem urnas separadas para os professores e para o pessoal técnico, administrativo e de gestão para cada Departamento do IE.

Artigo 16º
(Funcionamento das mesas de voto)

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente, e de dois vogais.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 17º
(Boletim de voto)

1. Os boletins de voto são editados em papel liso, com forma retangular e diferentes cores para cada um dos Departamentos e corpos de eleitores, os quais conterão as designações das candidaturas.
2. Em caso de eleição por votação nominal, os boletins de voto contêm os nomes dos elegíveis nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18º
(Votação)

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à mesa.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos Cadernos Eleitorais, é entregue o boletim de voto.
4. O boletim de voto é preenchido em cabine própria ou em local adequado ao seu carácter secreto.

5. É permitido o voto antecipado aos professores e ao pessoal técnico, administrativo e de gestão em situações devidamente justificadas e aceites pela Comissão Eleitoral, desde que o pedido seja feito até quarenta e oito horas antes do ato eleitoral e o voto seja recebido pela Comissão Eleitoral até às dezassete horas do dia útil anterior ao ato eleitoral.

Artigo 19º

(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 20º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das candidaturas ou membro elegível, e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem referida no número anterior é elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
5. Os boletins de voto separados por corpos, bem como toda a restante documentação relativa à votação, são entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
6. A Comissão Eleitoral confirma os resultados apurados na contagem provisória e elabora uma ata para homologação pelo/a Presidente do Instituto.
7. Os resultados apurados são afixados nos locais indicados pela Comissão Eleitoral e divulgados na página do IE na Internet.

Artigo 21º

(Ata da mesa de voto)

1. A ata referida no número 4.º do artigo anterior inclui, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da mesa e local em que a mesma decorreu;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
 - f) a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;
 - i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata é rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto.
3. Qualquer elemento da mesa pode lavar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Secção IV

Apuramento final e publicação dos resultados

Artigo 22º

(Apuramento e publicação de resultados)

1. Imediatamente após o encerramento do período de votação, a Comissão Eleitoral reúne para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para proceder ao apuramento dos votos registados.
2. Nas eleições presenciais, a Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes da mesa.
3. A Comissão Eleitoral elabora a ata final com os seguintes elementos:
 - a) a data e hora de abertura e de encerramento da votação;
 - b) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - c) o número de votos em branco e, nas eleições presenciais, os votos nulos;
 - d) o número de votos obtidos por cada candidato ou membro elegível e ordenação final;
 - e) as reclamações e protestos;
 - f) as deliberações da Comissão Eleitoral;
 - g) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes como dignas de menção.
4. A ata deve ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.
5. É eleito o candidato ou membro elegível que obtiver uma percentagem superior a 50% dos votos validamente expressos;
6. Se os candidatos ou os membros elegíveis obtiverem o mesmo número de votos, alcançando o primeiro lugar, tem lugar um novo escrutínio, no prazo máximo de uma semana.
7. Se a eleição tiver sido nominal, observa-se o seguinte:
 - a) Na ata referida no n.º 3 constam os nomes dos elementos mais votados e a soma dos votos registados, por ordem decrescente;
 - b) É eleito o membro elegível que tiver obtido uma percentagem superior a 50% dos votos validamente expressos;
 - c) Caso não tenha sido obtida a percentagem anteriormente referida, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os dois nomes mais votados, sendo então considerado eleito o mais votado.
8. A ata é enviada de imediato ao/à Presidente do IE, para os devidos efeitos.
9. A Comissão Eleitoral promove a divulgação da ata através da sua afixação na página do IE na Internet.

Artigo 23º **(Dúvidas e casos omissos)**

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 24º **(Entrada em vigor do Regulamento)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo 1
Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM
<https://evotum.uminho.pt>

- Dos cadernos eleitorais
 1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela Comissão Eleitoral no sistema de voto eletrónico.
 2. No prazo de três dias a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através do sistema de voto eletrónico, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
 3. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Eleitoral.
 4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
- Do boletim de voto
 5. O boletim de voto é elaborado pela Comissão Eleitoral, podendo ser consultado no sistema de votação eletrónico, e a sua utilização só é possível no período da votação.
- Da votação
 6. No período da votação o eleitor deve identificar-se através das credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da Universidade do Minho.
 7. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.
 8. Após a credenciação, cada eleitor pode selecionar a(s) eleição(ões) em que pretende votar.
 9. Uma vez selecionada a eleição referida no número anterior, cada eleitor deve escolher a candidatura /nome que pretende eleger.
 10. O sistema vai apresentar ao eleitor, para confirmação, a candidatura/nome escolhido. No caso de o eleitor ter optado por não votar em nenhuma candidatura/nome será informado que essa opção será contabilizada como voto em branco.
 11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em “Votar” – nesta fase, e reforçando as garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, poderá ser uma de três: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.
 12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.
 13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência.
 14. A referência aludida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.
- Das chaves criptográficas
 15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

Anexo 2

ELEIÇÕES PARA DIRETOR/A DO DEPARTAMENTO DE XXXXX

CANDIDATO/A

NOME	NÚMERO MECANOGRÁF	ASSINATURA	EMAIL

SUBSCRITORES

NOME	NÚMERO MECANOGRÁF	ASSINATURA	EMAIL
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Nota: mínimo de 4 subscritores.